


| | | |
|---|--|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
|  | ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE | DATA 19/03/2026 |
| IPATINGA | ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA | |

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

JC

João Viane de Carvalho
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EJ

Elias Moreira Junior
Presidente

EC

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

JD

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2026

I – RELATÓRIO.

A Vereadora Maria Aparecida Lima – Cida Lima apresentou o Projeto de Lei nº 030/2026, que visa instituir, no Município de Ipatinga, o Sistema Municipal de Prevenção ao Feminicídio no Município de Ipatinga e estabelece diretrizes para identificação precoce e enfrentamento da violência letal contra mulheres.

A referida proposição, também, veio acompanhada de justificativa que destaca a necessidade de respostas institucionais coordenadas para evitar a letalidade da violência doméstica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da Constituição Federal de 1988, a matéria insere-se na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, II). A proteção à integridade da mulher e a organização de serviços de assistência social e saúde são competências comuns da União, Estados e Municípios (Art. 23, IX e X, CF/88).

A proteção à mulher e a organização de serviços públicos locais (como saúde e assistência social) enquadram-se nessa categoria. A justificativa do projeto afirma explicitamente que a proposta não cria novas estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes para a integração de políticas já existentes.

O projeto está em consonância com o Art. 226, § 8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, preceito este que deve ser observado por simetria na legislação local.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, o projeto encontra eco no dever do Município de promover o bem-estar social e a segurança de seus munícipes, especialmente por meio da articulação de políticas de saúde e assistência social.

Miba

EJ

EC

GS

AC

JC

JD



Um ponto nodal na análise de projetos desta natureza é a preservação da reserva de administração do Poder Executivo. Conforme ensina a doutrina clássica de **Hely Lopes Meirelles**, o Legislativo não pode criar órgãos ou atribuir funções específicas que gerem aumento de despesa direta ou interfiram na gestão interna da Prefeitura.

O projeto fixa parâmetros de atuação (Art. 2º) e objetivos (Art. 8º), o que é amplamente aceito pela jurisprudência do STF como legítimo exercício da função legislativa, limitando-se a integrar políticas já existentes.

Ao prever que o Executivo "poderá" instituir mecanismos de monitoramento (Art. 9º) e que "regulamentará" a lei (Art. 10), a proposição respeita a discricionariedade administrativa.

O referido projeto de lei foca em diretrizes, campanhas educativas e capacitação, que são ações programáticas permitidas ao Poder Legislativo sugerir ao Executivo.

O Art. 10 delega ao Executivo a regulamentação da lei. Portanto, a referida proposição não obriga, nem detalha como o Executivo deve gerir seus funcionários ou secretarias, preservando assim, o princípio da autonomia administrativa.

O Art. 5º menciona a cooperação com órgãos estaduais (Polícia Civil, Militar, Ministério Público). Como o Município não pode legislar sobre órgãos do Estado, essa cooperação deve ser entendida apenas como uma intenção política ou convênio, ou seja, fomentar que o Executivo Municipal busque convênios e mútua colaboração, o que é plenamente legal, e não como uma obrigação imposta pela lei municipal a esses órgãos externos. Frisa-se que tal apontamento é exarado com o intuito de deixar claro o objetivo e intenção real do projeto, somado a isso, o próprio texto legal deixa a cargo do executivo tais deliberações.

A proposição não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que institui normas gerais de política pública e diretrizes de proteção aos direitos humanos, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever de proteção à família, base da sociedade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2026.

Miba

EJ

EC

GS

AC

JC

JD



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Elias Moreira Júnior
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

João Viane de Carvalho
RELATOR

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Elias Moreira Junior
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
 Recipiente

HISTÓRICO

- 19 mar 2026**
17:05:10

 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 mar 2026**
17:22:17

 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:09:38

 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:09:40

 **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:23:10

 **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
18:25:53

 **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
18:25:59

 **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:13:02

 **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:13:06

 **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:12:05

 **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:12:07

 **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:44:45

 **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:07:37

 **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2026**
17:54:37

 **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 20 mar 2026**
09:15:06

 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

